Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 2
DIVERSOS 20

Diário Oficial
Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG torna pública a republicação do extrato referente ao Termo de Credenciamento nº 001/2025, oriundo do Chamamento Público nº 005/2024 – Inexigibilidade nº 025/2024, em razão de correção da numeração do termo aditivo e da data de assinatura. 2º Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 001/2025 referente ao Chamamento Público nº 005/2024 – Inexigibilidade nº 025/2024. Credenciada: SIRLEI ANGELA MADEIRA - ME, CNPJ: 20.207.730/0001-75. Objeto: prestação de serviços de confecção de próteses totais removíveis odontológicas mucosuportadas, indicadas para reabilitar pacientes totalmente desdentados atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Nova Serrana/MG, sendo este aditivo de prazo e de reajuste, com vigência até 15/01/2028 e reajuste de preços em 4,576120%, conforme variação do IPCA, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nova Serrana/MG, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 340/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG, torna público a Retificação a publicação realizada dia 06 de novembro de 2026, edição n°2849. Onde se ler: Tornar público o 1° Aditivo ao Termo de Credenciamento N° 340/2024 referente ao Chamamento Público N° 005/2024 –– Inexigibilidade 025/2024, Leia-se: publicação o 2° Aditivo ao Termo de Credenciamento N° 340/2024, tendo como credenciado LEONARDO RODRIGUES PIASSI, CNPJ 16.810.579/0001-98, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de próteses totais removíveis odontológicas mucosuportada, indicadas para reabilitar pacientes totalmente desdentados atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Nova Serrana/MG, sendo este aditivo de prazo e de reajuste, com vigência até 07/11/2027 e reajuste de preços em 4,576120%, conforme variação do IPCA, nos termos da Lei 14.133/2021; Nova Serrana - MG, 06 de novembro de 2026; Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato da ata do Processo Licitatório nº 267/2026, Pregão Eletrônico nº 0127/2026, Registro de Preço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, INSTALAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PREVENÇÃO PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Empresa vencedora: ATA 332/2026, TOTAL INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, venceu o lote 1 no valor total de R$ 3.500.000,00, Vigência 13/11/2026 a 12/11/2027; Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 272/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Torna Publica a Homologação da Concorrência nº 026/2026, Processo nº 272/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação de infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026 (Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas), reconhecido pela Portaria nº 1.126, de 06/04/2026, compreendendo a reconstrução e estabilização de encostas e a demolição e reconstrução de ponte, com execução de contenções em gabião, fundações, estruturas de concreto e dispositivos de proteção contra erosão, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários, no Município de Nova Serrana/MG, conforme as Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho do Protocolo REC-MG-3145208-20260417-01, aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – SEDEC/MIDR (Processo nº 59053.024527/2026-02), em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG. Empresa vencedora: CONSTRUTORA DLG LTDA CNPJ nº 40.467.012/0001-45 no valor de R$ 1.415.296,15 (um milhão quatrocentos e quinze mil duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana - MG, 13 de novembro de 2026. Fabio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 362/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: Ludmyla de Oliveira Fernandes Ltda, inscrito no CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 30 dias. Valor: R$ 168,78 (Cento e sessenta e oito reais e setenta oito centavos) DOTAÇÃO: 02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.30.00 FICHA 350 FONTE 1500 e DOTAÇÃO 02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.30.00 FICHA 349 FONTE 1500/1550.Nova Serrana, em 13 DE NOVEMBRO DE 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO DE N° 41/2026

TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DE N° 41/2026, que tem por objeto a colaboração institucional da APAE – ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS NOVA SERRANA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.121.538/0001-54, com a finalidade de realizar custeio das atividades de manutenção da associação, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado, é parte integrante do Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito, VIGÊNCIA - 12 (doze)

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

meses da data da assinatura do termo. VALOR - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - n° 02.04.01.08.122.0801.2033.3.3.50.41.00 – Ficha 235 – Fonte 1.706.3110. Mais informações pelo telefone (37) 3226 9069. Termo de Fomento na Integra no site: www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 12 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 1752/2026

ATO Nº 1752/2026

"EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora GILDA CLARETE DE ARAUJO DA COSTA – Matrícula nº 38118 do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DO SETOR DE INCLUSÃO a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2026

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1762/2026

Republicação do Ato 1762/2026, de 11 de novembro de 2026, para retificação de erro material, onde se lê data "21/10/2026", leia-se "21/12/2026".

ATO Nº 1762/2026

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora LUCIANA DIAS DE JESUS LOPES – Matrícula nº 001435, 02 (dois) meses de Férias-prêmio, referente ao período 15/04/2021 a 15/04/2026 a serem gozadas a partir de 23/10/2026 a 21/12/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/10/2026

Nova Serrana, 11 de novembro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1779/2026

ATO Nº 1779/2026

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora CAMILA MILAGRE MELO - Matrícula nº 6909, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, durante o período de 04/08/2025 a 03/08/2027, devendo a servidora manter o recolhimento mensal da contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana; inclusive o patronal, como se em exercício tivesse.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1782/2026

ATO Nº 1782/2026

"NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora GILDA CLARETE DE ARAUJO DA COSTA – Matrícula 38541, para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DE SETOR DE INCLUSÃO a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Nova Serrana, 13 novembro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1786/2026

ATO Nº 1786/2026

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA".

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora BRENDA FATIMA DOS SANTOS – Matrícula nº 34080, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 09/11/2026 a 07/05/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1787/2026

ATO Nº 1787/2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora CAMILA MARA DA CRUZ – Matrícula nº 24005, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 03/11/2026 a 01/05/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1788/2026

ATO Nº 1788/2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora EDSONY SOUZA REIS – Matrícula nº 33543, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 08/11/2026 a 06/05/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2026.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1789//2026

ATO Nº 1789//2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora PAMELA DIAS DOS SANTOS – Matrícula nº 28772, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 06/11/2026 a 04/05/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.

Nova Serrana,13 de novembro de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1790/2026

ATO Nº 1790/2026

“EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. MICHEL FABIANO CARRENHO – Matrícula nº 39207, do cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1791/2026

ATO Nº 1791/2026

“EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. LAZARO ELIAS CAMILO – Matrícula nº 34895, do cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

ATO Nº 1792/ 2026

ATO Nº 1792/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E PARA EFEITO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 8º, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 65 da Lei Municipal 1.844/2005, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) municipal, TANIA BRAGA DO COUTO SANTOS, matrícula N.º 5364 lotado(a) no cargo efetivo de Professor PEB III - Ciências, neste município; dos tempos de serviço/contribuição discriminados na certidão de tempo de contribuição n.º 11030040100320246, emitida em 04/08/2026 pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, prestado às seguintes empresas/órgãos: CENTRO EDUCACIONAL IN LTDA, na função de Professora, no período de 20/04/2005 a 18/07/2005, o que corresponde a 89 (oitenta e nove) dias e equivale a 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na função de Professora, no período de 01/08/2005 a 20/12/2005, o que corresponde a 140 (cento e quarenta) dias e equivale a 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias; MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, na função de Professora, no período de 07/02/2006 a 31/12/2006; 01/02/2007 a 02/05/2007, o que corresponde a 419 (quatrocentos e dezenove) dias e equivale a 1 (um) ano, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias; MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, na função de Professora, no período de 03/05/2007 a 31/05/2007; 01/06/2007 a 17/06/2007, o que corresponde a 46 (quarenta e seis) dias e equivale a 1 (um) mês e 16 (dezesseis) dias. Total geral averbado: 694 (seiscentos e noventa e quatro) dias que equivale a 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de Professor PEB III - Ciências, matrícula n.º 5364, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é o seguinte: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA: 07/02/2006 a 31/12/2006; 01/02/2007 a 02/05/2007; o que corresponde a 419 (quatrocentos e dezenove) dias e equivale a 1 (um) ano, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 13 de novembro de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

ATO Nº 1793/2026

ATO Nº 1793/2026/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E PARA EFEITO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 8º, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 65 da Lei Municipal 1.844/2005, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) municipal, APARECIDA MARIA DELFINO SILVA, matrícula N.º 6047 lotado(a) no cargo efetivo de Professor PEB III - Matemática, neste município; dos tempos de serviço/contribuição discriminados na certidão de tempo de contribuição n.º 11033010100222265, emitida em 08/09/2026 pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, prestado às seguintes empresas/órgãos: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, na função de Professor, no período de 16/12/1998 a 31/01/2001; 21/02/2001 a 28/01/2002; 23/04/2002 a 28/07/2002; 01/08/2002 a 22/10/2002; 07/03/2003 a 01/05/2003; 04/02/2004 a 31/01/2005; 22/02/2005 a 14/03/2005, o que corresponde a 1735 (um mil, setecentos e trinta e cinco) dias e equivale a 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 5 (cinco) dias; MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, na função de Professor, no período de 01/08/2003 a 31/12/2003; 16/03/2005 a 01/08/2005; 24/10/2005 a 22/12/2005; 14/02/2006 a 31/12/2006; 01/02/2007 a 21/12/2007; 18/02/2008 a 31/07/2008, o que corresponde a 1162 (um mil, cento e sessenta e dois) dias e equivale a 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 7 (sete) dias. Total geral averbado: 2897 (dois mil, oitocentos e noventa e sete) dias que equivale a 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias.

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de Professor PEB III - Matemática, matrícula n.º 6047, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é o seguinte: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA: 01/08/2003 a 31/12/2003; 16/03/2005 a 01/08/2005; 24/10/2005 a 22/12/2005; 14/02/2006 a 31/12/2006; 01/02/2007 a 21/12/2007; 18/02/2008 a 31/07/2008; o que corresponde a 1162 (um mil, cento e sessenta e dois) dias e equivale a 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 7 (sete) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 13 de novembro de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

ATO Nº 1794/ 2026

ATO Nº 1794/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E PARA EFEITO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 8º, do

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 65 da Lei Municipal 1.844/2005, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) municipal, ANA PAULA CAETANO VIEIRA, matrícula N.º 24111 lotado(a) no cargo efetivo de Educador de Desenvolvimento da Educação Básica I - Monitor I, neste município; dos tempos de serviço/contribuição discriminados na certidão de tempo de contribuição n.º 11033030100099269, emitida em 29/10/2026 pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, prestado às seguintes empresas/órgãos: CARIOCA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS DE PEÇAS BOM, no período de 11/06/2015 a 20/05/2016, o que corresponde a 340 (trezentos e quarenta) dias e equivale a 11 (onze) meses e 10 (dez) dias; MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, na função de Monitor I, no período de 04/05/2017 a 03/08/2017; 09/08/2017 a 30/11/2017; 03/04/2018 a 19/06/2018; 01/07/2018 a 14/12/2018; 19/03/2019 a 13/12/2019; 05/02/2020 a 02/11/2020, o que corresponde a 991 (novecentos e noventa e um) dias e equivale a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias. Total geral averbado: 1331 (um mil, trezentos e trinta e um) dias que equivale a 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de Educador de Desenvolvimento da Educação Básica I - Monitor I, matrícula n.º 24111, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é o seguinte: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA: 04/05/2017 a 03/08/2017; 09/08/2017 a 30/11/2017; 03/04/2018 a 19/06/2018; 01/07/2018 a 14/12/2018; 19/03/2019 a 13/12/2019; 05/02/2020 a 02/11/2020; o que corresponde a 991 (novecentos e noventa e um) dias e equivale a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 13 de novembro de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

ATO Nº 1795/2026

ATO Nº 1795/2026

“EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. KELLY DE CASSIA SOARES MARINHO – Matrícula nº 39208, do cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1783/ 2026

"HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores abaixo identificados, confirmando-os nos cargos para os quais foram nomeados em decorrência da aprovação no Concurso Público Municipal 001/2021, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Avaliação da Aptidão Funcional		N.º Processo de Estágio Probatório
31202	MIRNA GRACIELA PUGONI LOPES DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA	23/03/2023	22/03/2026	138/2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2026.**

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1784/ 2026

"HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores abaixo identificados, confirmando-os nos cargos para os quais foram nomeados em decorrência da aprovação no Concurso Público Municipal 001/2021, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Avaliação da Aptidão Funcional		N.º Processo de Estágio Probatório
29543	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA DUMONT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II	02/10/2023	01/10/2026	220/2026
29539	NIRLANDA NAPOLEAO MACHADO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	02/10/2023	01/10/2026	217/2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2026.**

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1785/ 2026

"HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores abaixo identificados, confirmando-os nos cargos para os quais foram nomeados em decorrência da aprovação no Concurso Público Municipal 001/2021, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Avaliação da Aptidão Funcional		N.º Processo de Estágio Probatório
29592	LIDISSON VASCONCELOS BITENCOURT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA	01/11/2023	31/10/2026	227/2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.**

Nova Serrana, 13 de novembro de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO N° 009/2025-ADM

PROCESSO LICITATÓRIO: 097/2024

PREGÃO: 041/2024

REGISTRO DE PREÇO: 032/2024

DECISÃO FINAL

Interessada: **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.904.313/0001-42**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CONFORME COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA: LOTE 01 - ESTRUTURAS, LOTE SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS- PAREDES, PISOS E TETOS; LOTE 03 SERVIÇOS EM GRANITO; LOTE 04 - TELHADOS E COBERTURAS; LOTE 05 - ESQUADRIAS DE AÇO, ALUMÍNIO, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES; LOTE 06 - SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA; LOTE 07 - SERVIÇO DE GESSO, FORRO EM PVC E DIVISÓRIAS; LOTE 08 SERVIÇOS DE PINTURA; LOTE 09- EXECUÇÃO DE MUROS EM GABIÃO CAIXA; LOTE 10 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO- ILUMINAÇÃO E ALARMES; LOTE 11 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA; LOTE 12 DRENAGEM; LOTE 13- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, DE ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL; LOTE 14- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE TELEFÔNIA E SPDA; LOTE 15- INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL; LOTE 16- LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS; LOTE 17- EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.904.313/0001-42**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 011/2024, destinado a apurar possível descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do PL nº 097/2024, Pregão Eletrônico nº 041/2024, Registro de Preços nº 032/2024, Ata nº 131/2024 e Contrato nº 047/2025. A instauração do procedimento observou os princípios da legalidade e da publicidade, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa, asseguradas pela legislação vigente, a fim de apurar os fatos e verificar a eventual responsabilidade administrativa da contratada.

Salienta-se que o contrato nº 047/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 131/2024 tem por objeto Especificamente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA TRÊS UBS TIPO, NOS BAIRROS JEFERSON BATISTA DE FREITAS, SÃO GERALDO E NOVO HORIZONTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PROCESSO PL 097/2024, PREGÃO N° 041/2024, ATA DE REGISTRO N° 131/2024,** e envolve a não entrega do item 04, do lote 08 da Ata de Registro de Preços n° 131/2024, qual seja:
LOTE 8: Item 04: Descrição: 88489 - SINAPI - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014.

Nos termos do edital, do termo de referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato Administrativo, a prestação de serviço deveria ocorrer mediante emissão da competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observadas as condições, especificações técnicas e prazos previamente pactuados.

Consta dos autos que a empresa foi regularmente convocada para o atendimento da demanda, mediante a emissão da NAF nº 001657, contudo, deixou de cumprir

tempestivamente a obrigação assumida, apresentando atraso significativo consequente não atendimento integral da referida NAF.

Conforme registrado no Relatório Técnico elaborado pelo setor responsável, até a data de sua emissão, a empresa ainda não havia concluído integralmente a execução dos serviços contratados. Consta, ainda, que a contratada solicitou a prorrogação do prazo contratual, alegando atrasos decorrentes de fatores alheios à sua vontade, sem, contudo, especificar quais circunstâncias teriam ocasionado o atraso ou apresentar justificativas detalhadas que permitissem avaliar os motivos alegados. Tal situação pode caracterizar eventual descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Diante da possível inexecução contratual, foi instaurado o presente processo administrativo, tendo sido assegurados à empresa os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Compulsando os autos, verificam-se os seguintes atos processuais:

- instauração formal do processo administrativo;
- relatório técnico do setor demandante;
- notificações expedidas à empresa;
- A empresa foi formalmente notificada em 29 de outubro de 2025 e não apresentou defesa administrativa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sofrendo como consequência os efeitos da revelia;
- parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- relatório final conclusivo da Comissão Processante;

Após regular instrução processual, vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regularidade do processo administrativo

Inicialmente, verifica-se que o presente processo administrativo observou os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 011/2024.

A Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Foram devidamente assegurados:

- A instauração formal do procedimento;
- Descrição dos fatos imputados;
- Notificação regular da empresa;
- Concessão de prazo para manifestação;
- Parecer Procuradoria do Município;
- Elaboração de relatório conclusivo pela Comissão Processante.

Dessa forma, considerando a revelia da Empresa e a regular instrução do feito, restam observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos sancionadores previstos em seus arts. 155 a 163.

2.2. Da infração administrativa

A análise do conjunto probatório constante dos autos demonstra que a empresa deixou de cumprir obrigação regularmente assumida perante a Administração Pública no âmbito da o contrato nº 047/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 131/2024.

O Relatório Final Conclusivo aponta a ocorrência de possíveis irregularidades, atrasos e falhas no atendimento da demanda pela empresa, que, mesmo cobranças por parte da Administração, não realizou integralmente a execução do serviço solicitado. Tal conduta evidencia possível negligência no cumprimento das obrigações assumidas, indicando, em tese, o descumprimento dos compromissos contratuais firmados perante a Administração Pública.

O edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 0131/2024 estabeleceram expressamente que:

- o serviço deveria ser entregue no prazo estabelecido;
- eventual impossibilidade de entrega do serviço deveria ser formalmente comunicada à Administração;
- a contratada deveria observar integralmente as especificações técnicas do objeto;
- o inadimplemento sujeitaria a empresa às penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.

A Lei Federal nº 14.133/2021 no art. 137, I, dispõe:

> *"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:*
> *I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos."*

Da mesma forma, o art. 155 da referida legislação prevê como infração administrativa o descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, vejamos:

> *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> *X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> *XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> *XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."*

No caso concreto, conforme conclusão da Comissão Processante, o conjunto documental demonstra a materialidade do descumprimento e a responsabilidade administrativa da empresa, caracterizando inexecução parcial de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.3. Da Revelia

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel uma vez que notificada permaneceu silente e quedou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos.

III – DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024, a aplicação da sanção administrativa deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mediante análise das circunstâncias verificadas no caso concreto.

3.1 Verificam-se as seguintes circunstâncias atenuantes:

a) Ausência de comprovação de dolo específico

Não há elementos suficientes nos autos que demonstrem intenção deliberada de causar prejuízo à Administração Pública.

b) Não reincidência

Verificou-se que a empresa não é reincidente quanto à prática da mesma infração no âmbito deste Município.

3.2. Circunstâncias agravantes

a) Da revelia

A empresa mesmo devidamente notificada não exerceu regularmente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, não apresentando manifestação no prazo legal.

a) Descumprimento de obrigação formalmente assumida

A empresa assumiu voluntariamente a obrigação de executar os serviços perante a Administração Pública, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições e obrigações estabelecidas na contratação.

b) Comprometimento da continuidade administrativa

A execução dos serviços apresentou falhas e não foi concluída integralmente, comprometendo o atendimento da demanda da Secretaria Municipal.

c) Prejuízo à eficiência administrativa

A conduta da empresa exigiu mobilização administrativa extraordinária, instauração de procedimento sancionador e adoção de medidas corretivas para suprimento do objeto.

IV – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando:

-A materialidade da infração;

-A responsabilidade da empresa, conforme apurado no processo;

-A inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

-O atendimento parcial da Nota de Autorização de Fornecimento;

-A necessidade de cobranças e adoção de providências administrativas para assegurar a execução integral e adequada dos serviços contratados.

-As circunstâncias concretas apuradas nos autos;

-As circunstâncias agravantes e atenuantes identificadas;

-Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Restou comprovada a inexecução parcial do contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa. Considerando a conclusão da Comissão Processante, mostra-se cabível a aplicação

da sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 011/2024, das cláusulas 17.8 e 17.8.1 do Edital PL nº 097/2024 e das cláusulas 6.8 e 6.8.1 da Ata de Registro de Preços nº 0131/2024.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 e 155 a 163, que disciplinam a extinção dos contratos administrativos e as infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e contratados;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024, da Ata de Registro de Preços nº 0131/2024 e do Contrato nº 047/2025, decorrentes do Processo Licitatório nº 097/2024;

CONSIDERANDO o Relatório Final Conclusivo elaborado pela Comissão Processante, bem como o parecer jurídico emitido no curso do Processo Administrativo, que analisaram os fatos e as provas constantes dos autos e apontaram o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que restou comprovado o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, notadamente quanto às irregularidades na execução do objeto, incluindo atrasos e falhas na prestação dos serviços, tendo sido regularmente notificada para apresentar justificativas e sanar as irregularidades, mas permanecendo inerte, com a consequente incidência dos efeitos da revelia;

CONSIDERANDO que as condutas apuradas configuram inadimplemento contratual e evidenciam infrações às disposições editalícias, contratuais e legais, comprometendo a adequada execução do objeto e a eficiência da atuação administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços públicos e observar os princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

DECIDO:

1. RECONHECER a revelia da empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.904.313/0001-42, em razão de sua inércia diante das notificações realizadas no curso do Processo Administrativo nº 009/2025, deixando de apresentar manifestação ou justificativa, nos termos da legislação aplicável.

2. RECONHECER a ocorrência de infração administrativa praticada pela empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA**, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 0131/2024 e do Contrato nº 047/2025, conforme comprovado nos autos do processo administrativo.

3. APLICAR à empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA** a sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL** pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 011/2024.

4. DETERMINAR a notificação formal da empresa acerca da presente decisão, assegurando-lhe o direito de interposição de recurso administrativo no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

5. DETERMINAR, após o trânsito em julgado administrativo, a realização dos registros cadastrais pertinentes, na forma prevista nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 011/2024.

Registre-se que a presente decisão não impede a adoção de outras medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Nova Serrana, 12 de novembro de 2026.

CARLA FERNANDA FERREIRA
Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

NILVAN JUSTINO MOREIRA BAETA
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2854 – Ano XII – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023 e 01/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/23. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e **MÁRCIA PEREIRA FIGUEIREDO,** CPF: 091.043.296-19. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 350/2024, a partir de 13/11/2026, prorrogando o referido contrato para 13/11/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/23. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e **MÁRCIA PEREIRA FIGUEIREDO,** CPF: 091.043.296-19. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 347/2024, a partir de 13/11/2026, prorrogando o referido contrato para 13/11/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e **LÍGIA APRECIDA GOMES DE SOUZA,** CPF: 075.995.786-09. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 062/2025, a partir de 18/11/2026, prorrogando o referido contrato para 18/11/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e **DAWID RODRIGUES SILVEIRA,** CPF: 125.804.726-81. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 060/2025, a partir de 04/11/2026, prorrogando o referido contrato para 04/11/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e **GONCÍLIO RIBEIRO,** CPF: 512.088.146-72. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 061/2025, a partir de 17/11/2026, prorrogando o referido contrato para 17/11/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 13 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.